



PARECER JURÍDICO Nº. 90079/2025

Assunto: Análise de legalidade – Pregão Eletrônico nº 90079/2025 Registro de preços para contratação de apólices de seguros da frota municipal.

Interessado: Secretaria Municipal de Administração

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica do processo licitatório n.º 79/2025, instaurado pela Secretaria Municipal de Administração do Município de Governador Celso Ramos, por meio do Pregão Eletrônico n.º 90079/2025, que visa a formação de ata de registro de preços para futura contratação de apólices de seguros para os veículos pertencentes à frota municipal, incluindo os veículos vinculados ao Fundo Municipal de Saúde, à Fundação do Meio Ambiente (FAMGOV) e ao Departamento de Transporte e Terminais (DETER).

Foram encaminhados a esta Procuradoria os seguintes documentos para fins de análise da legalidade:

- Documento de formalização da demanda;
- Estudo Técnico Preliminar (Anexo I.A);
- Termo de Referência (Anexo I);
- Pesquisa de preços com no mínimo três cotações;
- Orçamentos obtidos junto ao mercado;
- Minuta do Edital e Aviso de Licitação do Pregão Eletrônico nº 90079/2025;
- Minuta da Ata de Registro de Preços (Anexo II);
- Minuta Contratual (Anexo III);
- Justificativa e dispensa de formalização de nova pesquisa de preços, por tratar-se de SRP com base em valores atualizados;
- Declaração da não configuração de hipótese de inexigibilidade ou dispensa indevida de licitação.



II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Da modalidade e fundamento legal

A opção pela modalidade Pregão Eletrônico está adequada nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, sendo os serviços objetos da licitação classificados como serviços comuns, conforme o art. 6º, inciso XXVII da referida norma.

A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) é justificada no Termo de Referência (item 1.2) e no Documento de Formalização da Demanda, sendo apropriada para contratações frequentes, conforme demanda da Administração, nos moldes do art. 82 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 72/2023.

Da justificativa e necessidade da contratação

O Estudo Técnico Preliminar apresenta motivação clara quanto à necessidade da contratação, destacando os riscos enfrentados pela frota municipal, com possível prejuízo à continuidade dos serviços públicos e exposição do Município a passivos civis. A contratação do seguro visa proteger o patrimônio público e promover economia com indenizações, conforme o interesse público.

Da estimativa de preços

A pesquisa de preços, com base em três orçamentos distintos, foi realizada e encontra-se compatível com os valores de mercado. A média dos valores orçados serve como parâmetro para o custo estimado da contratação, nos termos do art. 23, §1º da Lei nº 14.133/2021. A planilha de custos foi corretamente apresentada e considerada no Termo de Referência.

Da minuta da ata e do contrato

As minutas da Ata de Registro de Preços e do Contrato Administrativo seguem os requisitos dos arts. 84, 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, e preveem cláusulas obrigatórias como vigência, reajuste, penalidades, hipóteses de rescisão, forma de pagamento e fiscalização. Os instrumentos estão adequadamente redigidos e compatíveis com o objeto licitado.

Do edital

O edital encontra-se formalmente adequado, com objeto claramente definido, critérios de julgamento (menor preço por lote), regras de participação, exigências de habilitação, previsão de recursos, impugnações e sanções administrativas, conforme os arts. 17 a 20, 25, 28, 29, 34, 64 e 165 da Lei 14.133/2021.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FOLHA
Nº _____

O aviso de licitação foi elaborado nos termos do art. 54 da Lei 14.133/2021, garantindo publicidade e ampla concorrência.

Da dispensa de nova formalização de preços

Considerando tratar-se de SRP com valores atualizados, é juridicamente possível a dispensa da repetição de nova pesquisa de mercado, nos termos do art. 23, §6º da Lei 14.133/2021, quando os elementos do estudo técnico forem suficientes e recentes, como é o caso dos autos.

Da inexistência de impedimentos legais

Não se verifica impedimento legal ao prosseguimento do certame, nem qualquer irregularidade que comprometa a sua legalidade. O processo está devidamente instruído e atende ao princípio da motivação, legalidade e eficiência.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, **opina-se pela legalidade do prosseguimento do Pregão Eletrônico nº 90079/2025**, que visa à formação de registro de preços para contratação de apólices de seguro da frota municipal, por estar o procedimento em consonância com os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 e com os princípios constitucionais da Administração Pública.

Governador Celso Ramos/SC, 05 de agosto de 2025.

GRASIELA ILZA ROSA
Procuradora Geral do Município
OAB/SC 20.653